



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano V / Edição N° 1124 sexta-feira, 22 de dezembro de 2023 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

## ATOS DO PODER EXECUTIVO – EXTRATO DE TERMO ADITIVO

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário torna pública a realização do **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 304/2021**, referente ao Processo n° 133/2021 – Dispensa de Licitação n° 032/2021, cujo objeto é o contratação de consórcio público para prestação de serviços de transporte disponibilizado pelo consórcio, retificando e ratificando a referida ata através de seu reequilíbrio econômico financeiro do item 002, válido a partir de 01/01/2024 conforme consta na “Ata da Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP”. O valor reequilibrado está descrito conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor do Item anterior	Valor do item atualizado
<b>CISALP-CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE A MICRO-REGIAO DO ALTO PARANAIBA</b>					
002	Taxa Administrativa	11	MÊS	R\$650,00	R\$1.000,00

Fornecedor: **CISALP - CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE A MICRO-REGIAO DO ALTO PARANAIBA**. Data: 22/12/2023. Rhenys da Silva Cambráia – Prefeito Municipal.

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO – PROJETOS DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 650, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS NA RESOLUÇÃO N° 636/2023, QUE REGULAMENTA AS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISCIPLINADAS PELA LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.

A Câmara Municipal de Presidente Olegário APROVA e o Presidente PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1° O art. 5° da Resolução n° 636/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5° O procedimento será divulgado na plataforma de licitação utilizada pela Câmara Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Art. 2° O art. 10 da Resolução n° 636/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Art. 3° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 19 de dezembro de 2023.

Neverson Aparecido Teodoro

Presidente

Mirsandra Aparecida Pereira

Secretária

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 651, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA RESOLUÇÃO N° 635/2023, QUE REGULAMENTA A LEI N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.

A Câmara Municipal de Presidente Olegário APROVA e o Presidente PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1° Fica acrescentado ao art. 13 da Resolução n° 635/2023, o seguinte §1°-A:

Art. 13. [...]

§1°-A A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o §1° será avaliada na situação fática processual e poderá ser ajustada em razão de características do caso concreto, tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Art. 2° O § 3° do art. 13 da Resolução n° 635/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. [...]

§ 3° Na inviabilidade do cumprimento do quanto disposto no inciso I deste artigo, será permitido que tais agentes sejam servidores temporários ou detentores de cargo em comissão, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente.

Art. 3° O art. 37 da Resolução n° 635/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. Na Câmara Municipal é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de obras e serviços de engenharia.

Art. 4° Fica acrescentado ao art. 37 da Resolução n° 635/2023 o seguinte parágrafo único, composto pelos seguintes incisos I e II:

Art. 37. [...]

Parágrafo único. No caso de contratação de execução de obras e serviços de engenharia, o sistema de registro de preços poderá ser utilizado desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizado, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Art. 5° O *caput* do art. 38 da Resolução n° 635/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão.

Art. 6° O § 3° do art. 38 da Resolução n° 635/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. [...]

§ 3° Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 7° Fica acrescentado à Resolução n° 635/2023 o seguinte art. 38-A:

Art. 38-A. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Parágrafo único. Para efeito do *caput*, além do disposto nesta Resolução, deverão ser observados:

I - os requisitos da instrução processual dispostos no art. 72 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como o estabelecido em regulamento;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos arts. 74 e 75 da Lei n° 14.133, de 2021.

Art. 8° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 19 de dezembro de 2023.

Neverson Aparecido Teodoro

Presidente

Mirsandra Aparecida Pereira

Secretária

## EMENDA

### EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 021/2023.

**MODIFICA PARCIALMENTE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ACRESCENTANDO O ARTIGO 135-A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e a Mesa da Câmara Municipal de Presidente Olegário/MG promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1° A Lei Orgânica do Município de Presidente Olegário/MG passa a vigorar acrescida do artigo 135-A com a seguinte redação:

Art. 135-A. As emendas de vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, respeitados os limites e disposições deste artigo, serão de execução obrigatória.

§ 1° As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do projeto encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2° A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1°, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2° do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3° É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações a que se refere o § 1° deste artigo, exceto nos casos de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação, os quais serão adotadas as seguintes medidas:

I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV – O Poder legislativo deliberará sobre o remanejamento da programação no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do encaminhamento do projeto de lei pelo Poder Executivo, nos termos do inciso III deste parágrafo.

§ 4° As programações orçamentárias com impedimentos de ordem técnica não serão consideradas de execução obrigatória caso o Poder Legislativo, no prazo previsto, não delibere sobre o projeto de lei de que trata o inciso III, do § 3° deste artigo.

§ 5° Considera equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 2° Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2025.



# DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

**Ano V / Edição Nº 1124 sexta-feira, 22 de dezembro de 2023 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018**

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Presidente Olegário-MG, 19 de dezembro de 2023.

**Neverson Aparecido Teodoro**  
Vereador Presidente

**Mirsandra Aparecida Pereira**  
Vereadora Secretária

## Expediente

**Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG**

Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG

Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018

Praça Doutor Castilho, nº10, Centro

Telefone: (34) 3811-2488

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao diário oficial: <http://po.mg.gov.br/diario-oficial>